



RESOLUÇÃO Nº 24/2026

Dispõe sobre a divulgação do Resultado Preliminar da fase de seleção das propostas apresentadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, para fins de captação de recursos, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**; na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e suas alterações; na legislação municipal aplicável ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA; e no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**,

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 estabelece as regras, os requisitos, os critérios de julgamento e as etapas aplicáveis ao processo de seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

CONSIDERANDO que, conforme o cronograma estabelecido no Edital, o período de **03/08/2026 a 13/08/2026** corresponde à etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção;

CONSIDERANDO que a análise das propostas compete à **Comissão de Seleção**, observados os critérios objetivos, requisitos e demais disposições estabelecidas no Edital;

CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção procedeu à análise das propostas e da documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil dentro do prazo estabelecido para participação no Chamamento Público;

CONSIDERANDO que as decisões de classificação e desclassificação constantes do resultado preliminar encontram-se fundamentadas nos respectivos instrumentos e pareceres de análise elaborados pela Comissão de Seleção, observadas as particularidades de cada proposta;

CONSIDERANDO que o resultado ora divulgado possui natureza **preliminar**, estando sujeito à interposição de recurso pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, na forma e no prazo previstos no Edital;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSIDERANDO que, na hipótese de interposição de recurso, **cada caso será reanalisado individualmente pela Comissão de Seleção à luz das razões, documentos e fundamentos apresentados pela OSC recorrente e das disposições do Edital**, podendo a Comissão reconsiderar sua decisão ou, mantendo-a, proceder ao encaminhamento previsto no rito recursal estabelecido no instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o **RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO** das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 01/2026**, para fins de captação de recursos junto ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA**, conforme relação constante do **Anexo Único** desta Resolução.

§ 1º As propostas consideradas **CLASSIFICADAS** são aquelas que, nesta etapa preliminar, atenderam às condições de classificação estabelecidas no Edital, conforme análise realizada pela Comissão de Seleção.

§ 2º As propostas consideradas **DESCCLASSIFICADAS** permanecem, neste resultado preliminar, com a decisão proferida pela Comissão de Seleção, pelos fundamentos consignados nos respectivos instrumentos e pareceres de análise.

§ 3º A divulgação da desclassificação no resultado preliminar não prejudica o direito da Organização da Sociedade Civil de apresentar recurso administrativo, na forma e no prazo estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Art. 2º A classificação da proposta no resultado preliminar **não assegura financiamento imediato, direito adquirido ao repasse de recursos ou celebração automática da parceria**, ficando a continuidade do procedimento condicionada às demais etapas, requisitos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

§ 1º A eventual celebração da parceria dependerá da captação e disponibilidade dos recursos, bem como do cumprimento dos requisitos jurídicos, técnicos, fiscais e documentais estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

§ 2º Na etapa de celebração, as OSCs selecionadas deverão apresentar o **Plano de Trabalho definitivo** e a documentação exigida para essa etapa, bem como atender, nos limites permitidos pelo Edital, às diligências, adequações e providências necessárias à formalização da parceria.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



§ 3º A possibilidade de apresentação, complementação, atualização ou regularização de documentos na fase de celebração observará estritamente as hipóteses e condições previstas no Edital, **não implicando, por si só, afastamento dos requisitos e das exigências estabelecidos para a fase de seleção.**

Art. 3º Ficam mantidas, para fins de divulgação do presente **Resultado Preliminar**, as decisões de classificação e desclassificação proferidas pela Comissão de Seleção, conforme fundamentação constante dos respectivos processos administrativos.

Parágrafo único. A manutenção da decisão nesta fase possui caráter preliminar e **não impede sua reconsideração no âmbito do procedimento recursal**, desde que presentes fundamentos suficientes para tanto e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Art. 4º Nos termos do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, as Organizações da Sociedade Civil interessadas poderão interpor **recurso contra o Resultado Preliminar no período de 17/08/2026 a 21/08/2026**, observado o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Os recursos serão analisados pela **Comissão de Seleção no período previsto de 22/08/2026 a 26/08/2026**, considerando-se, individualmente, as razões e os elementos apresentados pela OSC recorrente, em confronto com a proposta originalmente apresentada, os requisitos e critérios estabelecidos no Edital e a fundamentação que ensejou a decisão recorrida.

§ 2º No julgamento do recurso, a Comissão de Seleção poderá, de forma fundamentada, **reconsiderar sua decisão**, quando verificar a procedência das razões apresentadas pela recorrente.

§ 3º A eventual reconsideração de decisão deverá ser devidamente motivada e observar tratamento **isonômico para situações equivalentes**, sem prejuízo da análise das particularidades de cada proposta.

Art. 5º A análise dos recursos **não constituirá nova fase para reformulação da proposta originalmente apresentada**, devendo observar os limites e as possibilidades estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Parágrafo único. Na análise recursal, caberá à Comissão verificar, em cada caso concreto, se os argumentos e documentos apresentados demonstram o

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua do Rosário, 1314 – Centro – CEP: 13.400-186 – Piracicaba/SP
Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 294

atendimento às exigências editalícias, bem como distinguir eventual **falha formal ou questão passível de saneamento** de situação que caracterize **descumprimento de requisito de participação, ausência de elemento essencial da proposta ou hipótese de eliminação prevista no Edital**.

Art. 6º Após o encerramento da fase recursal, será divulgado o **Resultado Final da fase de seleção**, conforme o cronograma estabelecido no Edital:

I – Em 27/08/2026, caso não haja interposição de recurso; ou

II – Em 28/08/2026, caso haja interposição de recurso.

Art. 7º Integra a presente Resolução, para todos os fins, o **Anexo Único no quadro I e quadro II – Resultado Preliminar da Fase de Seleção**, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de agosto de 2026.

Adila

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Quadro I - Projetos Aprovados para Captação de Recursos (Resultado Preliminar):

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	NOME DO PROJETO	Nº DO PROCESSO	VALOR DO PROJETO	VALOR DO CERTIFICADO (CHANCELA) PARA CAPTAÇÃO	Nº ATENDIDOS	PONTUAÇÃO	RESULTADO PRELIMINAR
1	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE PIRACICABA - AVISTAR	OLHARES PARA O FUTURO	140125	R\$ 169.377,83	R\$ 203.253,40	20	8,5	Classificado
2	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA	MÃOS DADAS	142470	R\$ 206.912,13	R\$ 248.294,56	40	10,25	Classificado
3	ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PIRACICABA - AUMA	TEcendo Amigos	142402	R\$ 267.807,39	R\$ 321.368,87	80	10,25	Classificado
4	ASSOCIACAO SINDROME DE DOWN DE PIRACICABA	ARTE E MOVIMENTO	142607	R\$ 333.438,82	R\$ 400.126,58	60	11,5	Classificado
5	ASSOCIACAO SINDROME DE DOWN DE PIRACICABA	ALÉM DA NOTÍCIA	142599	R\$ 202.110,86	R\$ 242.533,03	30	11,5	Classificado
6	CASA DO AMOR FRATERNINO	SOM, MOVIMENTO E COR	138015	R\$ 162.647,30	R\$ 195.176,76	30	6	Classificado

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



7	CASA DO BOM MENINO	FLORESER	141756	R\$ 255.290,76	R\$ 306.348,91	40	6,5	Classificado
8	CASA DO BOM MENINO	APADRINHAMENTO AFE-TIVO	141559	R\$ 292.664,63	R\$ 351.197,56	10	9	Classificado
9	CENTRO DE REABILITACAO PIRACICABA	TRÍADE: TERRITÓRIO, INTERAÇÕES E DESEN-VOLVIMENTO	143008	R\$ 542.535,91	R\$ 651.043,09	100	12	Classificado
10	CENTRO DE REABILITACAO PIRACICABA	LIVRE TRÂNSITO 3.0	143007	R\$ 277.207,48	R\$ 332.648,98	40	12	Classificado
11	CENTRO REGIONAL DE RE-GISTROS E ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFAN-CIA DE PIRACICABA - CRA-MI	PROTEGER E ACOLHER	139743	R\$ 224.155,64	R\$ 268.986,77	40	12	Classificado
12	CENTRO REGIONAL DE RE-GISTROS E ATENCAO AOS MAUS TRATOS NA INFAN-CIA DE PIRACICABA - CRA-MI	RESSIGNIFICANDO VI-VÊNCIAS 2027-2028	139589	R\$ 228.610,78	R\$ 274.332,94	40	11	Classificado
13	FUNDACAO JAIME PEREIRA - FUNJAPE	“SuperAção”	142672	R\$ 336.160,85	R\$ 403.393,02	40	10,25	Classificado
14	FUNDACAO JAIME PEREIRA - FUNJAPE	EM SEU LAR	142679	R\$ 202.129,84	R\$ 242.555,81	40	10,25	Classificado
15	GAIA+	COMPAIXÃO EM MOVI-MENTO	141247	R\$ 459.007,95	R\$ 550.809,54	80	7,5	Classificado

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Quadro II – Projetos Desclassificados (Resultado Preliminar):

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	NOME DO PROJETO	Nº DO PROCESSO	RESULTADO PRELIMINAR
1	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL DE PIRACICABA - AVISTAR	OLHARES PARA O FUTURO	138574	Desclassificado
2	CENTRO DE REABILITACAO PIRACICABA	TRÍADE: TERRITÓRIO, INTERAÇÕES E DESENVOLVIMENTO	142937	Desclassificado
3	CENTRO DE REABILITACAO PIRACICABA	LIVRE TRÂNSITO 3.0	142803	Desclassificado
4	IPEFE - Instituto de Educação Física e Esporte	Buldogues na Bola –Futebol que transforma	143177	Desclassificado
5	IPEFE - Instituto de Educação Física e Esporte	Saltando para o Futuro –Atletismo	143175	Desclassificado
6	LAR FRANCISCANO DE PIRACICABA	FLORESCER	142097	Desclassificado
7	LAR FRANCISCANO DE PIRACICABA	CULTIVANDO O SABER	142102	Desclassificado
8	LAR FRANCISCANO DE PIRACICABA	CULTIVANDO O SABER	142109	Desclassificado
9	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS DE PIRACICABA - APASPI	MÃOS QUE FALAM	143038	Desclassificado
10	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	REDE QUE CUIDA	143111	Desclassificado
11	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS	RITMOS DA INCLUSÃO	143107	Desclassificado
12	ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO HARMONIOSA	SINFONIA DO AMANHÃ	142602	Desclassificado
13	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, EDUCACIONAL E POLÍTICA CASA DO HIP HOP DE PIRACICABA	APRENDER BRINCANDO: RESGATANDO MEMÓRIAS, CULTURA E ANCESTRALIDADE	143154	Desclassificado

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



		AFRO-BRASILEIRA		
14	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MÚSICA DE PIRACICABA	JOVENS MÚSICOS DO AMANHÃ	143040	Desclassificado
15	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA MÚSICA DE PIRACICABA	PEQUENOS JOVENS MÚSICOS	143037	Desclassificado
16	LAR FRANCISCANO DE PIRACICABA	FLORESCER	142108	Desclassificado
17	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA - AFASCOM	FORTALECENDO VÍNCULOS E DESPERTANDO TALENTOS	142978	Desclassificado
18	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE	APRENDENDO COM MÚSICA	142718	Desclassificado
19	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA EDUCANDO PELO ESPORTE	CONEXÕES PARA A CIDADANIA 2027	142726	Desclassificado
20	PASCA - PROMOÇÃO DA AUTONOMIA AO SER CRIANÇA E ADOLESCENTE	GAAP 2027	142521	Desclassificado
21	PASCA - PROMOÇÃO DA AUTONOMIA AO SER CRIANÇA E ADOLESCENTE	PROJETO PREVENTIVO 2027	142522	Desclassificado

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Página: 299
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA
Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 –
Piracicaba/SP Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br –
www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 14 de agosto de 2026.

Ádila Beatriz Ramos Machado Polli

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Assinaturas do documento

"Resolução 24-2026 - RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL 01_2026"



Código para verificação: **6N25GX0H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADILA BEATRIZ RAMOS MACHADO POLLI** (CPF: ***.296.398-**) em 14/08/2026 às 09:08:46 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 14/04/2026 - 09:46:36 e válido até 14/04/2029 - 09:46:36.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2026/021059** e o código **6N25GX0H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.